



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 318, Caderno I.

CAMPANHA SALARIAL 2025

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHÉUS E A APPI/APLB – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, PARA O PERÍODO 2025, CONFORME AS CLÁSULAS A SEGUIR.

DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

DA CORREÇÃO SALARIAL

Cláusula 1ª – O Executivo Municipal atualizará a tabela de que trata o anexo II da Lei Municipal n. 4.268/2024, que institui o Plano de Empregos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, não docentes do Município de Ilhéus, conforme o anexo I deste acordo.

Cláusula 2ª – O Executivo Municipal atualizará a tabela em cumprimento a Lei do Piso Nacional e em cumprimento a Lei Municipal n. 4.267/2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Magistério e da Educação Básica, consoante o anexo II deste acordo.

Cláusula 3ª Os profissionais que aderiram ao PDV, PDVE e PDR, terão o mesmo percentual concedido aos servidores da administração, 5,53% (cinco e cinquenta e três por cento), na revisão das parcelas, conforme previsto na Lei 3898/2017, Lei 4.234/2023, Lei 4233/2023 e Lei 4235/2023 sobre o salário base de junho.

Cláusula 4ª. O Município manterá o cumprimento do acordo homologado na Justiça do Trabalho em decorrência da sentença transitada em julgado do processo número 0000785-27.2013.5.05.0491, relativo aos direitos decorrentes do Plano de Cargos e Carreira, ressalvados, porém, os pontos controvertidos do passivo da ação que se encontra em sede de cumprimento de sentença com tramitação regular no Poder Judiciário;

Cláusula 5ª – O Município fará a correção do valor do Piso Nacional para os professores contratados a partir do mês de maio.





Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 318, Caderno I.

DO TICKET ALIMENTAÇÃO

Cláusula 6ª – O Município concederá o reajuste no valor o ticket para R\$ 700,00 retroativo ao mês de janeiro, a partir da recarga do mês de julho.

§ 1º o retroativo será pago em 5 parcelas, a partir de julho, sendo pago junto com a recarga mensal, a partir de julho de 2025, voltando, em dezembro de 2025, para R\$700,00.

§ 2º - Será feita uma reunião no mês de novembro para negociar a recarga natalina no final do ano, para os filiados da APPI/APLB SINDICATO

§ 3º O município se compromete a manter mesa de negociação para estudo financeiro para o fornecimento do ticket alimentação dos trabalhadores contratados.

DO ADICIONAL DE NOTURNIDADE

CLÁUSULA 7ª – O Município se compromete a efetuar o pagamento de adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal para os Trabalhadores em Educação que laboram a partir das 22:00 horas.

DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO EM PRESTAR CONTAS À PREVIDÊNCIA

Cláusula 8ª - O Município se compromete a informar corretamente à Previdência as contribuições a que têm direito os trabalhadores em educação.

Cláusula 9ª – O Município se compromete a adotar as providências necessárias, à sua disposição, em cooperação e compatibilidade com a documentação existente no âmbito do Sindicato para regularização das contribuições da Previdência dos trabalhadores em educação do período de 1994 e 1995.

DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO EM PRESTAR CONTAS AO FGTS

Cláusula 10ª - O município se compromete a regularizar e informar corretamente as contribuições do FGTS a que têm direito os trabalhadores em educação.

Cláusula 11ª - O município se compromete a estudar a viabilidade da individualizar das contas do FGTS das contribuições dos períodos anteriores, de todos os trabalhadores em educação.





Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 318, Caderno I.

DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO EM PRESTAR CONTAS AO PIS/PASEP

Cláusula 12ª - O município se compromete a regularizar e informar corretamente a RAIS a que têm direito os trabalhadores em educação

Parágrafo único – O município se compromete a encaminhar cópia do documento enviado ao Ministério do Trabalho ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação – APPI/APLB

Cláusula 13ª - O município se compromete a regularizar a situação dos trabalhadores em educação que não tem tido acesso ao saque do PIS/PASEP por erros no envio das informações pelo município

DO VALE TRANSPORTE

Cláusula 14ª – O Município concederá vale-transporte para os integrantes da categoria dos profissionais em educação, no primeiro dia de cada mês, descontando 3% (três por cento) para os servidores que recebem 40(quarenta) vales e 6% (seis por cento) para quem recebe 80 (oitenta) vales, desde que não ultrapasse o valor nominal dos referidos vales.

§ 1º - O Vale Transporte deverá ser creditado no cartão magnético até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês. O não cumprimento deste parágrafo não implicará em penalidades ao trabalhador em educação por faltar ao serviço após este prazo por falta de vale-transporte.

§ 2º – O Município efetuará a compra do vale transporte intermunicipal dos trabalhadores em educação que moram em Itabuna e atuam em Ilhéus, efetivando o desconto de 6% do salário base dos trabalhadores em educação, distribuindo até o quinto dia útil de cada mês.

§ 3º - O município se compromete a não bloquear o cartão de passagens do trabalhador em educação, que estiverem em exercício, exceto quando o trabalhador tiver saldo do mês anterior superior ao seu saldo mensal, ou a pedido do próprio trabalhador.

DO CONTRACHEQUE

Cláusula 15ª - O Município se compromete a disponibilizar o acesso ao portal para contracheque de todo período trabalhado.

Cláusula 16ª - O Município se compromete a encaminhar contracheque mensal ao e-mail do trabalhador em educação.

Cláusula 17ª - O Município se compromete a corrigir as informações funcionais no contracheque (referência e padrão/nível) dos trabalhadores em educação.





Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 318, Caderno I.

DAS VANTAGENS SOCIAIS

REPOSIÇÃO DE AULAS

Cláusula 18ª – O Município providenciará, através da Secretaria de Educação, um professor substituto para reposição das aulas decorrentes de:

- a) Faltas justificadas por atestado médico;
- b) Cursos de especialização conforme a Lei 9.394/96, no seu Art. 67, Inciso II.

Parágrafo único – O Município não poderá obrigar os profissionais da educação a fazer reposição das horas decorrentes da convocação da entidade de classe para participação em assembleias da categoria.

NÚMERO DE ALUNOS POR SALA

Cláusula 19ª - O Município se obriga a cumprir o número máximo de alunos por sala de aula, em cumprimento a meta 22 da Lei 3729/2015, conforme os critérios abaixo:

- Creche (0 a 1 ano) no máximo 08 (oito) alunos
- Ciclo I fase I (2 e 3 anos) de no máximo 12 (doze) alunos
- Ciclo I Fase II (4 e 5 anos) de no máximo 16 (dezesesseis) alunos;
- Ciclo 2 Fase I (1ºAno) no máximo 22 (vinte e dois) alunos;
- Ciclo 2 Fase II (2ºAno) no máximo 22 (vinte e dois) alunos
- Ciclo 2 Fase III (3ºAno) no máximo 28 (vinte e oito) alunos
- Ciclo 3 Fase I (4ºAno) no máximo 28 (vinte e oito) alunos
- Ciclo 3 Fase II (5ºAno) no máximo 28 (vinte e oito) alunos
- Ciclo 4 Fase I (6ºAno) no máximo 35 (trinta e cinco) alunos
- Ciclo 4 Fase II (7ºAno) no máximo 35 (trinta e cinco) alunos
- Ciclo 5 Fase I (8ºAno) no máximo 35 (trinta e cinco) alunos
- Ciclo 5 Fase II (9ºAno) no máximo 35 (trinta e cinco) alunos
- EJA 1 E EJA 2 no máximo 35 (trinta e cinco) alunos
- Salas multicitladas no máximo 22 (vinte e dois) alunos

§ 1º – Para cumprimento desta cláusula, deverá ser observado o espaço de 1,20 m² por aluno.

§2º - O Município se obriga a não usar o número máximo de alunos nas salas onde houver inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, na proporção de um aluno para cada inclusão.





Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 318, Caderno I.

§3º- O Município se obriga a garantir as normas da ABNT e o parecer CNE/CEB 08/10 sobre tamanho, condições e estrutura dos espaços e salas

§4º O Município se obriga a colocar no máximo 3 alunos com necessidades educacionais especiais por sala, com a mesma necessidade. Não pode incluir alunos com necessidades diferentes por turma.

§5º - O Município se obriga a colocar o profissional de apoio nas turmas onde houver inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, em acordo com a Resolução 04/2023 do CME.

§6º- O Município se compromete a ampliar o número de profissionais do CRIE para diagnosticar e acompanhar os alunos com necessidades educacionais especiais

§7º - O Município se compromete a ampliar o número de salas multifuncionais na zona urbana e implantação nas escolas do campo, em acordo com o MEC

§8º - O Município se compromete a manter parceria com a secretaria de saúde para atendimento e acompanhamento dos alunos por neuropediatras

§9º O Município se compromete a garantir o professor de apoio na Educação Infantil

DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Cláusula 20ª - O Município se compromete a cumprir os termos dos Arts. 62, 63 e 67 (inciso II), da Lei 9.394/96 (LDB); Arts. 19 e 20 da Lei 4267/2024, art. 50 da Lei 4268/2024 e a Lei 3729/2015, que tratam da formação continuada. Resolução CNE/CEB 01/2002, 02/2008 e decreto 7352/2010

Cláusula 21ª – O município se compromete em pagar o terço de férias de todos os trabalhadores em educação em folha única, até o quinto dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Cláusula 22ª – O Município se compromete a enviar em regime de urgência projeto de lei complementar que disponha sobre o procedimento eleitoral para provimento dos cargos de gestores das escolas públicas municipais conforme prevê a Lei Orgânica Municipal e art. 8º e meta 19 da Lei 3729/2015, a resolução CME 02/2022 e o art. 7º Da Lei 4267/2024.

Cláusula 23ª - O Município se compromete a criar comissão paritária para organizar e estruturar a realização das eleições diretas para gestores das escolas públicas municipais conforme prevê a Lei Orgânica Municipal e a meta 19 da Lei 3729/2015 e a resolução CME 02/2022 e o art. 7º da Lei 4267/2024.





Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 318, Caderno I.

Cláusula 24ª - O município se compromete a conceder ajuda de custo aos profissionais da educação, efetivo e contratado, que atuam nas Vilas, Distritos e Povoados que precisam pernoitar na localidade, no percentual previsto na Lei 4267/2024 e Lei 4268/2024.

Parágrafo único - O Município se compromete garantir o traslado diário dos profissionais em educação que atuam no campo e não recebem ajuda de custo para pernoite.

Cláusula 25ª - O Município se compromete a tramitar os processos administrativos, dos trabalhadores em educação, com prioridade relativamente àqueles casos elegíveis prioritariamente pela legislação de regência.

§ 1º – Os processos que estão em tramitação deverão ter prioridade e será obedecido a data de protocolo.

§ 2º O Município se compromete a tramitar no regime de urgência urgentíssima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando o processo tratar de licença por motivo de doença na família, conforme art. 26 da lei 4267/2024 e o art. 46 da Lei 4268/2024, estando à disposição do Sindicato para o prévio mapeamento dos casos relativos a este instituto.

§3º O Município se compromete a manter na mesa de negociação para estudo, a edição de um decreto para regulamentar a tramitação da licença de que trata o § 2º desta cláusula.

§ 3º O Município se compromete a manter a mesa de negociação para disponibilizar um valor mensal para pagamento dos processos administrativos, com o objetivo de zerar a fila dos processos

Cláusula 26ª O município se compromete a fazer um estudo com previsão para pagamento das parcelas trabalhistas dos profissionais em educação que se aposentaram e aderiram ao PDV e PDVE, em regime de urgência, com o critério de data de protocolo da abertura do processo administrativo.

Cláusula 27ª - O município se compromete a fazer a individualização do FGTS dos profissionais em educação que se aposentaram e aderiram ao PDV, PDVE e PDR em regime de urgência, em cumprimento a Lei 3898/2017, Lei 4.234/2023, Lei 4233/2023.

Cláusula 28ª - O município se compromete a conceder o auxílio pelo exercício em difícil acesso aos motoristas da educação que atuam nas Vilas, Distritos e Povoados no percentual previsto no art. 58 da Lei 4268/2024.

Cláusula 29ª - O município se compromete a manter mesa de negociação sobre hora extra dos trabalhadores não docentes e a aula suplementar dos trabalhadores do magistério sobre o salário bruto.





Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 318, Caderno I.

Parágrafo único - O município se compromete a pagar a hora extra dos trabalhadores não docentes e a aula suplementar dos trabalhadores do magistério, na folha de pagamento dentro do mês subsequente trabalhado.

Cláusula 30ª – O Município se compromete a manter mesa de negociação para organização da implantação da reserva da jornada de trabalho em sala de aula para todos os profissionais do magistério contratados em garantia do §4º do art. 2º da Lei 11.728/2008 de 01 de julho de 2008 e da meta 18 da Lei 3729/2015.

Cláusula 31ª - O município se compromete a fazer revezamento dos trabalhadores não docentes no período do recesso escolar.

Parágrafo único- Os gestores escolares farão a escala de revezamento e encaminharão para a Secretaria de Educação.

Cláusula 32ª - O Município se compromete a flexibilizar a carga horária do trabalhador em educação que comprovar matrícula em curso de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu e que não esteja gozando da licença para esse fim, conforme art. 55 da Lei 4268/2024 e do art. 36 da Lei 4267/2024.

Cláusula 33ª - O Município se compromete viabilizar liberação, total ou parcial, ao trabalhador que comprovar matrícula em curso de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu, com bases em critérios técnicos.

Cláusula 34ª - O Município se compromete a não convocar os trabalhadores em educação para negociação, em nenhuma hipótese, sem a presença de representante da APPI/APLB SINDICATO.

Cláusula 35ª - O município se compromete a realizar concurso público para suprir a carência de servidores de apoio e técnico escolar, assim como professor, supervisor e orientador.

Cláusula 36ª - O Município se compromete manter na mesa de negociação estudo de inclusão na legislação, a previsão de gratificação aos trabalhadores em educação não docente que trabalham em Vilas, distritos e Povoados.

Cláusula 37ª - O município se compromete a garantir transporte para o acesso dos profissionais em Educação às unidades escolares em Vilas, distritos e povoados, tendo em vista a ausência do transporte público.

Cláusula 38ª - O município se compromete a manter mesa de negociação para estudo e análise de liberação da licença prêmio dos profissionais da educação em cumprimento aos artigos 125 e 126 da Lei 3760/2015, art.42 da Lei 4268/2024 e do art. 22 da Lei 4267/2024.





Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 318, Caderno I.

Cláusula 39ª – O município se compromete a manter na mesa de negociação para discussão de decreto com a atualização da gratificação do cargo em comissão, conforme prever o art. 11 da Lei nº 4267/2024.

SAÚDE DO TRABALHADOR

Cláusula 40ª - O Município se compromete a criar uma comissão paritária para discussão, criação e implementação de uma legislação municipal para a Organização do Local do Trabalho, em cumprimento a meta 22 da Lei 3729/2015.

Cláusula 41ª - O Município se compromete a implantar pesquisa para mapeamento do local de trabalho, buscando identificar as condições e a organização do processo do trabalho que tem levado ao adoecimento físico e/ou psicológico dos trabalhadores em educação com a participação da APPI/APLB – SINDICATO nas unidades escolares, em cumprimento a meta 22 da Lei 3729/2015.

Cláusula 42ª – O Município se compromete a implantar fiscalização dos órgãos competentes para liberar licenças de funcionamento das escolas, anualmente, antes de iniciar o ano letivo, em cumprimento a meta 22 da Lei 3729/2015;

Cláusula 43ª - O Município se compromete a manter mesa de negociação para discussão e implementação de uma comissão entre os órgãos responsáveis pela saúde e pela educação e representantes APPI/APLB SINDICATO para estruturar e organizar uma política municipal de saúde do trabalhador em educação, em cumprimento a meta 22 da Lei 3729/2015;

Cláusula 44ª - O Município se compromete a implementar SESMIT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), estabelecido no artigo 162 da Consolidação das Leis do Trabalho e regulamentado pela Norma Regulamentadora 04 e a construção do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) e PCSMO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), podendo o Município pactuar instrumento ou congêneres com entidades ou Órgãos Públicos, capazes de atender o escopo da cláusula..

Cláusula 45ª – O Município se compromete a pagar insalubridade e periculosidade aos trabalhadores em educação das escolas que trabalhem em condições insalubres e perigosas, desde que nomeadamente reconhecidas através de processos administrativos ou decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único – O Município compromete-se em adequar os locais de trabalho, transformando-os em salubres, conformando-se, porém, aos aspectos orçamentários da municipalidade.

Cláusula 46ª – O Município se compromete a manter mesa de negociação para estudo de pagamento de periculosidade aos trabalhadores em educação que atuam como vigilantes no período noturno nas escolas.





Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 318, Caderno I.

Cláusula 47ª – O Município se compromete a conceder EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletivo) aos trabalhadores em educação.

Cláusula 48ª – O Município se compromete a fazer estudo para realizar cursos de primeiros socorros infantil para os trabalhadores em educação.

DA SEGURANÇA NAS ESCOLAS

Cláusula 49ª – O Município se compromete a articular junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar do Estado da Bahia reforço na segurança no perímetro das escolas municipais.

Cláusula 50ª - O Município se compromete, no período de matrícula, enviar no mínimo dois profissionais para a realização da matrícula itinerantes das áreas do campo, com a finalidade de garantir segurança aos profissionais que atualmente ficam sozinhos.

CALENDÁRIO ANUAL DE PAGAMENTO

Cláusula 51ª – O Município se compromete a elaborar um calendário anual de pagamento dos salários dos trabalhadores em educação;

- III -

VANTAGENS SINDICAIS

DA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS

Cláusula 52ª – O Município se compromete a não efetuar nenhum desconto no salário do trabalhador em educação que faltar o serviço para participar de assembleias convocadas pelo Sindicato.

Parágrafo único – O Município se compromete, no período de matrícula, enviar no mínimo dois profissionais para a realização da matrícula itinerantes das áreas do campo, com a finalidade de garantir segurança aos profissionais que atualmente ficam sozinhos.

DA MENSALIDADE SINDICAL

Cláusula 53ª – O Município se obriga a efetuar os descontos das mensalidades Sindicais, em folhas de pagamento, na forma do art. 545/CLT, no valor de 1,5% (um e meio por cento) do salário base de cada associado, com recolhimento em favor do Sindicato até o 5º dia





Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 318, Caderno I.

subsequente à data do desconto, acompanhado de relação contendo nome, função, e valor da mensalidade, que só serão entregues a pessoa autorizada pelo Sindicato.

§ 1º - O Município se obriga a não acatar qualquer solicitação de filiação ou desfiliação, que não seja encaminhada, exclusivamente, pelo Sindicato APPI/APLB.

§ 2º - A solicitação do cumprimento do parágrafo anterior tem que ser feita por escrito pelo trabalhador.

Cláusula 54ª – O Município se obriga a efetuar o desconto de um dia de trabalho, dos vencimentos de todos os trabalhadores em educação, a título de taxa solidária a título de contribuição assistencial para custeio da campanha, conforme prevê o artigo 513 da CLT, alínea "e", e aprovado na assembleia da categoria, no dia 16/12/2024, no mês do fechamento do acordo coletivo, com recolhimento em favor do Sindicato até o 5º dia subsequente à data do desconto, acompanhado de relação contendo nome, função, e valor do desconto.

TEMA 935 - É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição. 24/02/2017 .

§1º - Fica assegurado ao integrante da categoria direito de se opor no prazo de 10 (dez dias) após a celebração ao acordo, nos termos do Tema 935 do STF.

§2º - O Município se obriga a não acatar qualquer solicitação de não desconto, que não seja encaminhada, exclusivamente, pelo Sindicato APPI/APLB.

DISPOSIÇÕES FINAIS

DO PRAZO DE NEGOCIAÇÃO

Cláusula 55ª – O Município se obriga a concluir a campanha salarial, no prazo máximo, de dois meses, da data base da categoria, com os efeitos retroativos a data base.

VIGÊNCIA/DATA BASE:

Cláusula 56ª – Este acordo tem vigência da data de sua publicação até a assinatura de um novo acordo, podendo ser revisado no todo ou em parte em qualquer tempo.

§ 1º - Fica mantida a data base de 1º de janeiro, para a categoria.





Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 318, Caderno I.

E por estarem de acordo e para que produzam seus efeitos jurídicos, as partes assinam o presente documento, para homologação, em 03 (três) vias de igual teor, devendo uma delas ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho, no termo do artigo 614 da CLT.

Documento assinado digitalmente
gov.br OSMAN NOGUEIRA JUNIOR
Data: 05/11/2025 09:53:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Osman Nogueira Junior
SINDICATO

Documento assinado digitalmente
gov.br IRUMAN RAMOS CONTREIRAS
Data: 05/11/2025 10:34:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Iruman Ramos Contreiras
Jurídico APPI/APLB

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDERICO LUIZ DOS REIS JUNIOR
Data: 04/11/2025 11:13:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valderico Luiz dos Reis Junior
Prefeito

Antônio Jorge Pereira Peltier Cajueiro
Procurador do Município

Documento assinado digitalmente
gov.br EVANI CAVALCANTE DE SOUZA ROCHA
Data: 04/11/2025 15:23:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Evani Cavalcante
Sec. Da Educação

ANEXO I

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E DO APOIO ADMINISTRATIVO

	NÍVEL A ENS.FUNDAME NTAL	NÍVEL B ENSINO MÉDIO	NÍVEL C TÉCNICO ESPECÍFICO	NÍVEL D GRADUAÇ ÃO	NÍVEL E ESPECIALIZA ÇÃO
I	R\$ 1.518,00	R\$ 1.669,80	R\$ 1.836,78	R\$ 2.112,29	R\$ 2.323,52
II	R\$ 1.669,80	R\$ 1.836,78	R\$ 2.020,45	R\$ 2.323,52	R\$ 2.555,88
III	R\$ 1.836,78	R\$ 2.020,45	R\$ 2.222,50	R\$ 2.555,88	R\$ 2.811,46
IV	R\$ 2.020,45	R\$ 2.222,50	R\$ 2.444,75	R\$ 2.811,46	R\$ 3.092,61
V	R\$ 2.222,50	R\$ 2.444,75	R\$ 2.689,23	R\$ 3.092,61	R\$ 3.401,87
VI	R\$ 2.444,75	R\$ 2.689,23	R\$ 2.958,15	R\$ 3.401,87	R\$ 3.742,06
VII	R\$ 2.689,23	R\$ 2.958,15	R\$ 3.253,96	R\$ 3.742,06	R\$ 4.116,27



Ilhéus
PREFEITURA DE
RECUPERAR O PRESENTE E CONSTRUIR O FUTURO

Centro Administrativo - Avenida Brasil, nº 90 - Conquista - Ilhéus - Bahia- 45.650-270.
prefeito@ilheus.ba.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 318, Caderno I.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E DO APOIO ADMINISTRATIVO

QUADRO ESPECIAL

	NÍVEL A - ENS.FUNDAME NTAL	NÍVEL B - ENSINO MÉDIO	NÍVEL C - TÉCNICO ESPECÍFICO	NÍVEL D - GRADUAÇ ÃO	NÍVEL E ESPECIALIZA ÇÃO
VIII	R\$ 2.958,15	R\$ 3.253,96	R\$ 3.579,36	R\$ 4.116,27	R\$ 4.527,89
IX	R\$ 3.253,96	R\$ 3.579,36	R\$ 3.937,30	R\$ 4.527,89	R\$ 4.980,68
X	R\$ 3.579,36	R\$ 3.937,30	R\$ 4.331,03	R\$ 4.980,68	R\$ 5.478,75
XI	R\$ 3.937,30	R\$ 4.331,03	R\$ 4.764,13	R\$ 5.478,75	R\$ 6.026,63
XII	R\$ 4.331,03	R\$ 4.764,13	R\$ 5.240,54	R\$ 6.026,63	R\$ 6.629,29



PREFEITURA DE
Ilhéus
RECUPERAR O PRESENTE E CONSTRUIR O FUTURO

Centro Administrativo - Avenida Brasil, nº 90 – Conquista – Ilhéus – Bahia- 45.650-270.
prefeito@ilheus.ba.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 318, Caderno I.

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO - QUADRO ESPECIAL

	PADRÃO A ensino médio	PADRÃO B licenciatura	PADRÃO C - especialização	PADRÃO D - mestrado	PADRÃO E - doutorado
VII	R\$ 8.623,55	R\$ 9.485,90	R\$ 10.624,20	R\$ 12.111,58	R\$ 14.049,43
VIII	R\$ 9.485,90	R\$ 10.434,49	R\$ 11.686,62	R\$ 13.322,74	R\$ 15.454,37
IX	R\$ 10.434,49	R\$ 11.477,94	R\$ 12.855,28	R\$ 14.655,01	R\$ 16.999,81
X	R\$ 11.477,94	R\$ 12.625,73	R\$ 14.140,81	R\$ 16.120,51	R\$ 18.699,79

TABELA DE VENCIMENTOS - MAGISTÉRIO

	PADRÃO A - graduação	PADRÃO B - especialização	PADRÃO C - mestrado	PADRÃO D - doutorado
I	R\$ 5.354,54	R\$ 5.997,08	R\$ 6.836,67	R\$ 7.930,53
II	R\$ 5.890,00	R\$ 6.596,79	R\$ 7.520,33	R\$ 8.723,59
III	R\$ 6.479,00	R\$ 7.256,47	R\$ 8.272,37	R\$ 9.595,95
IV	R\$ 7.126,90	R\$ 7.982,12	R\$ 9.099,61	R\$ 10.555,54
V	R\$ 7.839,59	R\$ 8.780,33	R\$ 10.009,57	R\$ 11.611,10
VI	R\$ 8.623,55	R\$ 9.658,36	R\$ 11.010,52	R\$ 12.772,21

